



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

CONTRATO 16/23

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **GUIMARÃES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNJP: 35.296.666/0001-13**, CUJO OBJETO É: Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para o Município de Olímpio Noronha/MG, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade, apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município e ao Gabinete do Prefeito, bem como representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais superiores.

PROCESSO NÚMERO Nº 28/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

GESTOR DO CONTRATO: MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março nº 450, Centro – Olímpio Noronha/ MG, CEP; 37.488-000 neste ato representado pelo Prefeito, **MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS** CPF nº 089.196.436-36, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

GUIMARÃES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNJP: 35.296.666/0001-13 pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV Santa Luiza, nº 99, Santa Liza, Varginha/ MG CEP 37.026-690, neste ato representada pela Srª: **LILIAN MARIA SALVADOR GUIMARÃES CAMPOS** CPF nº 023.998.706-38 designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 28/2023 INEXIGIBILIDADE 05/2023, regido pelo disposto no Artigo 25, inciso II § 1º e Artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para o Município de Olímpio Noronha/MG, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade, apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município e ao Gabinete do Prefeito, bem como representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais superiores, conforme características, especificações e quantidades constantes na Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO.

3.1. O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

3.2. O valor proposto pela Licitante é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/IBGE).

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

4-CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 - O presente contrato tem o seu valor total global de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), divididos e 12 parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Valor do Item	Valor Total
GUIMARÃES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA						
1	Serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para o Município de Olímpio Noronha/MG, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade, apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município e ao Gabinete do Prefeito, bem como representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais superiores. -			1,0000	48.000,0000	48.000,0000
Total de Itens:						48.000,0000

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)**, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1 - realizar o serviços no melhor padrão de qualidade.;

5.1.4 - manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

5.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

5.2.3 - fiscalizar a execução dos serviços, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

5.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;

5.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

6-CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

6.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

7-CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.03.01-04.122.9002.2010-3.3.90.39.00 FICHA 74, FONTE 1500

8-CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

8.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

8.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

9-CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - *A prestação de serviços deverá ser realizada no melhor padrão de qualidade;*

9.2- *A contratada deverá cumprir carga horária no mínimo de 16 horas semanais na sede da contratante, ou seja, duas visitas semanais com carga horária de 08 horas cada visita;*

M

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

9,3- A contratada deverá prestar assistência por meios de comunicação eletrônica em horário comercial de segunda a sexta-feira. Salvo exceções, quando houver a necessidades fora do período estipulado.

9.4 - A prefeitura municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não proceder ao objeto do contrato em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

11-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS FINAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93.

11.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 21 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal - **Mario Douglas Oliveira Dias**

CPF: 089.196.436-36

CONTRATANTE

GUIMARÃES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 35.296.666/0001-13

Repres. Legal: Lilian Maria Salvador Guimarães Campos

CPF: 023.998.706-38

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Lilian Maria Salvador Guimarães Campos 2) [Assinatura]
CPF: 352961.866-72 CPF: 112440476-78